



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 22**

Brasília, 22 de abril de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Desembargador VALDIR FLORINDO**  
**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região**  
**São Paulo - SP**

**Assunto: Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0020969-89.2022.5.04.0014. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 45.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0020969-89.2022.5.04.0014 (Tema 45), em decisão proferida em 27 de março de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 5º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, de 10/11/2015, identificou a seguinte questão de direito a ser submetida a julgamento:

**a) É devido adicional de periculosidade aos motoristas, diante da existência de tanque suplementar nos veículos, para uso próprio, com capacidade superior a 200 litros, nas situações fáticas anteriores à edição da Portaria SEPRT, n.º 1.357/2019, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 do MTb?; b) Após a edição da Portaria SEPRT, n.º 1.357/2019, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 do MTb, no item 16.6.1.1, deixou de ser devido adicional de periculosidade aos motoristas, qualquer que seja a capacidade de armazenamento dos tanques de combustível para uso próprio, originais de fábrica ou suplementares, desde que estes sejam certificados pelo órgão competente?**

Comunico, ademais, que também foi determinada pelo Relator a suspensão de todos os recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria discutida.

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a)** suspenda os recursos de revista interpostos em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo e ainda não encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho até o pronunciamento definitivo deste Tribunal;
- b)** preste as informações que julgarem relevantes para o exame da questão jurídica;
- c)** remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.



Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 25/04/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1068062** e o código CRC **AEC5750B**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47

Brasília - DF - 70070-600

Telefones: (61) 3043-4252

E-mail: presidencia@tst.jus.br

6007782/2025-00

1066980v1

